

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.986.302/0001-84
("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 03 de julho de 2026, às 10h ("Assembleia").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Yoseph Yoo; Secretário(a) – Sr(a). Eduarda Coutinho.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da manifestação da totalidade dos cotistas, nos termos do §7º, do art. 72, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175").

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Praia de Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911 na qualidade de instituição administradora do Fundo ("**Administradora**") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes do Novo Administrador, da Gestora, todos abaixo qualificados.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para o **BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Av. República do Chile, nº 330 -Torre Oeste, 14ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Edifício Ventura Corporate Towers, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.201.501/0001-61** ("**Novo Administrador**"), autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19/12/1997, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 16 de julho de 2026** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo;

1.1. A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência;

1.2. A Administradora, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 05 de junho de 2026** ("Data Base"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.2.1. A Gestora e a Administradora declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

1.3. A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão

de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo da **Data Base**, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.4. A Gestora e a Administradora declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

1.5. A Administradora ou a Gestora permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.6. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração até a Data de Transferência através do e-mail sgdi@bnymellon.com.br;

1.6.1. A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes;

1.7. A Administradora será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

1.8. Os serviços de Custódia e Tesouraria passarão a ser prestados pelo **BNY Mellon Banco S.A.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **42.272.526/0001-70** ("**Novo Custodiante**");

1.9. Os serviços de Controladoria e Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários passarão a ser prestados pelo Novo Administrador;

1.10. Os serviços de Distribuição de Cotas permanecerão sendo prestados pelo **XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.332.886/0001-04** ("**Distribuidor**");

1.11. Caberá a Administradora comunicar à CVM sobre o encerramento de todas e quaisquer ofertas que se encontrarem em aberto até a Data de Transferência;

1.12. A Administradora e a Gestora se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida a Administradora, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo;

1.12.1. Caso existam, a Administradora e a Gestora devem informar ao Novo Administrador da existência de contratos de distribuição e dinâmicas de rebate firmados sob as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

1.13. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente;

1.13.1. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.14. Competirá a Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao(s) Cotista(s) documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

1.14.1. Ainda, a Administradora deverá encaminhar ao(s) cotista(s) do Fundo o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração;

1.15. A Administradora declara que até a presente data não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo;

1.16. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência;

1.17. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo;

1.18. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência. O envio dos últimos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo;

1.18.1. A Administradora, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta-corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência;

1.19. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM;

- 1.19.1.** Caberá a Administradora, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia;
- 1.19.2.** Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, incluindo a atualização junto à Receita Federal do Brasil ("RFB");
- 1.19.3.** A Administradora se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração;
- 1.20.** A Administradora se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo *GIIN* para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA");
- 1.21.** A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. ("Brasil, Bolsa e Balcão") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");
- 1.22.** A Administradora declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;
- 1.23.** A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;
- 1.24. Caso aplicável.** Considerando que (i) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a rebates a receber e (ii) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos;
- 1.24.1.** O rebate decorre de contrato celebrado entre a Gestora e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e
- 1.24.2.** O(s) Cotista(s), deseja(m) transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos;
- 1.24.3.** O(s) Cotista(s) declara(m)-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores;
- 1.25.** A Administradora deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates de Fundos investidos, cabendo ao Novo

Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os fundos investidos;

1.26. Registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação;

1.27. Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar da Administradora, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

1.28. Deliberar pela possibilidade de a Administradora e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência;

1.29. Tendo em vista a aprovação da substituição da Administradora pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) a Administradora poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) a Administradora, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas;

1.30. A Gestora se compromete a comunicar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

1.31. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pela Administradora;

1.32. O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

2. A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo e Anexo da Classe:

- (i) Adequação da denominação do FUNDO, para incluir referência à sua categoria “Fundo de Investimento Financeiro”, que passará a vigorar da seguinte forma: **XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, além da alteração da denominação social da Classe para **CLASSE ÚNICA DO XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- (ii) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- (iii) Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como exclusão da denominação e qualificação do Custodiante no Regulamento;
- (iv) Alteração dos quadros da Política de Investimento, incluindo, mas não se limitando, os limites de concentração por emissor, e modalidade de ativo financeiro. Dessa forma, os limites passarão a vigorar nos termos da minuta ora consolidada;
- (v) Alteração da remuneração total paga pela Classe, incluindo a taxa global mínima e a taxa de custódia;
- (vi) Realização de ajustes redacionais nos dispositivos que tratam das condições de emissão, resgate e amortização de cotas do Fundo, aos padrões da Nova Administrador, que passará a vigorar conforme o Anexo da Classe;
- (vii) Alteração dos riscos ao qual o Fundo e a Classe estão sujeitas, de modo a adequar aos moldes do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento e Anexo da Classe;
- (viii) Alteração das condições para a aplicação e o resgate no que se refere a regra de feriados, bem como da regra de resgate compulsório para adequar aos termos do Novo Administrador;
- (ix) Alteração do rol das matérias de competência da Assembleia de Cotistas da Classe, para exclusão das disposições relativas à emissão de novas cotas e à amortização de cotas do rol de matérias de competência privativa da assembleia de cotistas, em razão da necessidade de adequação ao modelo operacional do Novo Administrador do Fundo.
- (x) Exclusão das menções a Administradora, seus meios de contato e endereço, para a inserção de dados do Novo Administrador;
- (xi) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento e Anexo da Classe para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo e Anexo da Classe é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data da Transferência, as seguintes deliberações:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para o Novo Administrador, de acordo com o disposto acima;
2. A alteração dos dispositivos do Regulamento do Fundo e Anexo da Classe, de acordo com o disposto acima.
3. O novo regulamento passará a ter eficácia na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre a Administradora e o Novo Administrador, em razão de questões operacionais, hipótese em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
NOVO ADMINISTRADOR**

**XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
GESTORA**

**REGULAMENTO DO XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.986.302/0001-84
("FUNDO")**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

Parágrafo Primeiro - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

Parágrafo Segundo - O Apêndice que integrar o Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo", "SUBCLASSE" e "Apêndice", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos no Anexo.

Parágrafo Único – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais") poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512.

Em vigor desde 17/07/2026

REGULAMENTO DO XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.986.302/0001-84
("FUNDO")

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ nº 16.789.525/0001-98, Ato Declaratório nº 12.794, de 21/01/2013 ("GESTORA").

Website: <https://www.xpasset.com.br/>.

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

REGULAMENTO DO XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.986.302/0001-84
("FUNDO")

- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- VI. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades que afetem os patrimônios das demais classes, destinado única e exclusivamente para subsidiar as atividades próprias da classe a que pertence e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidade, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinto poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre as CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica"). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.



REGULAMENTO DO XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.986.302/0001-84
("FUNDO")

- VII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.
- VIII. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- IX. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas e Encargos

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, quando aplicável, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;



REGULAMENTO DO XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.986.302/0001-84
("FUNDO")

- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa Máxima de Distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) Salvo disposto no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- x) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- y) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- z) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Em vigor desde 17/07/2026

REGULAMENTO DO XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.986.302/0001-84
("FUNDO")

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de classe aberta;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Artigo 8º. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 10. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento, Anexo e Apêndice deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Em vigor desde 17/07/2026

REGULAMENTO DO XP LIQUIDEZ 50 PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA
- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 52.986.302/0001-84
("FUNDO")

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 12. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

Artigo 13. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 14. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo X. Do Foro

Artigo 15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia de Cotistas –

- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –

- XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. -

